



Publicado no quadro de avisos da
CMMF no período de 02/10/23
a 02/11/23
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.625, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

ALTERA O § 3º DO ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.570, DE 27 DE ABRIL DE 2023, QUE "ALTERA O § 2º E INSERE O § 3º, AMBOS NO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.791, DE 16 DE JANEIRO DE 2017".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o § 3º do Art. 3º, da Lei Municipal nº. 2.570, de 27 de Abril de 2023, QUE "ALTERA O § 2º E INSERE O § 3º, AMBOS NO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.791, DE 16 DE JANEIRO DE 2017".

Art. 2º O §3º do Art. 3º da Lei Municipal nº. 2.570, de 27 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º O Estagiário fará jus ao Vale Feira no valor de RS 240,00 (duzentos e quarenta reais), que poderá ser concedido por meio de ticket, cartão, ou outra forma que melhor atenda os anseios da Administração Pública."


Parágrafo Único. Não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 02 de Outubro de 2023.


JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 090/2023 – Autor: Mesa Diretora

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 2625 / 2023
EM, 02/10/2023
PREFEITO MUNICIPAL